

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00456/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caririáçu/CE	CNPJ:	06.738.132/0001-00
Endereço:	Parque Recreio Paraíso, s/n		
Bairro:	Paraíso	CEP:	63220-000
Telefone:	883547-1122	Fax:	
E-mail:	prefeituramcaririacu@hotmail.com		
Representante	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA		
CPF:	209.338.943-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	nethyalmeida@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu -	CNPJ:	18.649.465/0001-33
Endereço:	Rua Carlos Moraes, 274		
Bairro:	Centro	CEP:	63220-000
Telefone:	883547-1122	Fax:	
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br		
Representante	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		
CPF:	749.562.483-34		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	deusemarvanderlei@yahoo.com.br	Data início da	01/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PrevCar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririáçu da quantia de R\$ 178.161,27 (cento e setenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririáçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 178.161,27 (cento e setenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.969,35 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.969,35 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 10/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00456/2024)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser imediatamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririáçu - CE / 28/11/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
20933894368	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/11/2024
7 48334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/11/2024
48609960382	CICERA KEILY CORREIA MARINHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/11/2024
04546529333	MARIA REGINA COSTA DE BRITO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/11/2024 13:56:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1591234&crc=3F959AF0>, informando o código verificador: 1591234 e código CRC: 3F959AF0.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00456/2024)

DECLARAÇÃO

JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00456/2024, firmado entre o/a Caririçu e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PrevCar em 28/11/2024, foi publicado em 28/11/2024 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririçu, 28/11/2024

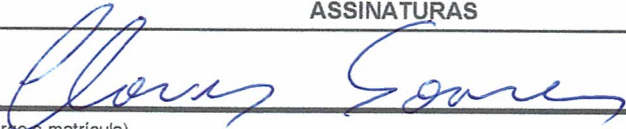
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1894368	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/11/2024
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/11/2024
48609960382	CICERA KEILY CORREIA MARINHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/11/2024
04546529333	MARIA REGINA COSTA DE BRITO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/11/2024 13:56:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1591234&crc=3F959AF0>, informando o código verificador: 1591234 e código CRC: 3F959AF0.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00456/2024		Data	28/11/2024	
Valor consolidado	178.161,27		Valor da prestação inicial	2.969,35	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	10/12/2024	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Caririaçu/CE			CNPJ	06.738.132/0001-00
Representante Legal	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA			CPF	209.338.943-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	40049-1
CREDOR					
Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PrevCar			CNPJ	18.649.465/0001-33
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI			CPF	749.562.483-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	15771-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Caririaçu/CE - 28/11/2024					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Cloves Soares de Melo Neto
Mat.: 2.139.021-5

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
20933894368	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/11/2024
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/11/2024
48609960382	CICERA KEILY CORREIA MARINHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/11/2024
04546529333	MARIA REGINA COSTA DE BRITO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/11/2024 13:56:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1591234&crc=3F959AF0>, informando o código verificador: 1591234 e código CRC: 3F959AF0.
